

EXMO(A) SR (A) DR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA
COMARCA DE IJUÍ/RS:

Processo nº 016/1.15.0003157-5

Processo Digitalizado sob nº 5001462-72.2015.8.21.0016

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S., Administradora Judicial de **UPRESS LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda nos meses de **SETEMBRO A NOVEMBRO/2022**, conforme passa a aduzir e apresentar ciência da extinção do processo de Execução Fiscal sob nº 5001361-64.2017.8.21.0016, Ev. 10-SENT1.

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

O pedido de Recuperação Judicial da empresa foi deferido em maio de 2015, pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí/RS.

A Recuperanda vem atender ao que determina o art.52, IV da Lei 11.101/2005 com a apresentação dos demonstrativos mensais, bem como as atividades desenvolvidas pela empresa.

O relatório tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante nos meses de **setembro/2022 e novembro/2022**.

Salientamos que as informações a seguir foram fornecidas pelas Recuperanda e os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor financeiro das empresas.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS:

Inicialmente cumpre referir que, apesar das inúmeras solicitações por parte da Administração Judicial, a Recuperanda, reiteradamente, tem atrasado a disponibilização das informações contábeis e ao apresentar aos autos anexou os balancetes mensais dos meses de setembro, outubro e novembro/2022 e livro caixa dos mesmos meses.

Registra-se, por oportuno, que a não apresentação das informações solicitadas pela Administração Judicial pode ensejar a destituição dos administradores da Recuperanda, conforme descreve o art. 64, V da Lei n.º 11.101/05.

A crise financeira da empresa se arrasta por anos, com prejuízos sequenciais, a exceção do mês de outubro/2022 quando foi a empresa recebeu indenizações não especificadas na documentação acostada.

No mês referido a empresa apresentou lucro líquido de R\$ 191.661,88, superando os prejuízos sofridos nos meses anteriores, conforme demonstrativos e gráficos anexos.



DIANTE DO EXPOSTO, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresentamos o presente relatório acerca da atividade realizada pela Recuperanda nos meses de setembro a novembro de 2022.

Ijuí/RS, 20 de março de 2023.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388